

**Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - Nota técnica sobre a recondução de Conselheiros Tutelares - Circular 019/2019/CIJ**

---

**De:** Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude  
**Para:** AbelardoLuz01PJ; AnchietaPJ; AnitaGaribaldiPJ; Araquari01PJ; Ararang...  
**Data:** 17/05/2019 16:37  
**Assunto:** Nota técnica sobre a recondução de Conselheiros Tutelares - Circular 019/2019/CIJ  
**Co:** João Luiz de Carvalho Botega; Nicolle Mattos Corrêa; Volmir Zolet da S...  
**Anexos:** Nota Técnica CNPG GNDH nº 08, de 13 de maio de 2019.pdf

---

**Circular n. 019/2019/CIJ**

Senhores Promotores de Justiça,  
Senhoras Promotoras de Justiça,

Cumprimentando-os(as) cordialmente, no último dia 9 de maio foi sancionada a Lei n. 13.824/2019, que conferiu nova redação ao artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo a autorizar a recondução ilimitada de membros do Conselho Tutelar mediante novo processo de escolha, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Desde antes da publicação da norma, a Comissão Permanente da Infância e da Juventude (COPEIJ/GNDH/CNPG) já se articulava para debater e elaborar nota técnica a respeito do tema, considerando a extrema relevância do assunto para a ocasião e sua capacidade de alterar milhares de processos de escolha para membros do Conselho Tutelar, já em curso, em todo o Brasil.

Isto posto, informo que nesta data a Nota Técnica CNPG/GNHD 08/2019 foi aprovada pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, com a finalidade de orientar, ressalvada sempre a independência funcional, os membros do Ministério Público e esclarecer ao público em geral as repercussões da inovação legislativa. Com a nota técnica, pretende-se coordenar e padronizar as ações para equalizar e minimizar os efeitos da intempestiva modificação estatutária, sem comprometer a higidez dos processos já iniciados com a publicação dos respectivos editais.

Os pontos de destaque da nota técnica são os seguintes:

- Possibilidade de aplicação da Lei n. 13.824/2019 ao atual processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ancorada em jurisprudência do STF e STJ, permitindo a recondução de membros que outrora foram impedidos de participar do certame em função da vedação legal já revogada;
- Inexistência de malferição a direitos de candidatos já inscritos, pois possuem mera expectativa de direito ao cargo de membro do Conselho Tutelar;
- Na hipótese de o prazo previsto pelo edital para inscrição de candidatos a conselheiros tutelares não estar encerrado, o CMDCA deverá publicar retificação do edital com alteração apenas do item que trata da possibilidade de recondução dos atuais membros do Conselho Tutelar (na minuta encaminhada pelo CIJ, o item 4.1); por conseguinte, a Comissão Especial Eleitoral poderá deferir, caso atendidos os demais requisitos previstos em Lei, as inscrições de candidatos que

anteriormente estavam impedidos de se reconduzir, em razão da alteração do artigo 132 do ECA e vigência imediata da Lei Federal n. 13.824/19.

- Na hipótese de o prazo previsto pelo edital para inscrição de candidatos a conselheiros tutelares estar encerrado, além da retificação pontual do edital, o CMDCA deverá reabrir o prazo de inscrição, que se recomenda não superior a 5 (cinco) dias, apenas para a inscrição de candidatos que passaram a ter direito à recondução, em razão da alteração do artigo 132 do ECA e vigência imediata da Lei Federal n. 13.824/19, cumpridos os demais requisitos legais para o acesso ao cargo.

Os entendimentos subscritos na nota técnica da COPEIJ foram intensamente discutidos e tiveram ativa participação deste Coordenador, motivo que contribuiu para a ratificação de seus termos e encaminhamento, como sugestão de atuação, por meio da presente circular.

A tramitação para aprovação da nota técnica demandou período superior à própria elaboração em virtude de dificuldades operacionais naturais em um órgão de abrangência nacional como o CNPG, cujos membros encontram-se laborando em seus respectivos Estados. Por isso, na medida em que compreendemos que a demora pode ter consumindo um tempo caro a muitos processos de escolha, também reconhecemos que houve significativo empenho dos integrantes do CNPG e do GNDH em aprovar a nota técnica no menor intervalo possível.

Por fim, informamos que em breve encaminharemos mais informações sobre o uso das urnas (eletrônicas e de lona) para a votação, por meio da parceria estabelecida com o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de consideração, ao tempo em que nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário ao fortalecimento da missão constitucional de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

Atenciosamente,

**João Luiz de Carvalho Botega**

Promotor de Justiça

Coordenador



**Ministério Público de Santa Catarina**

Procuradoria-Geral de Justiça

Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude

☞ Rua Pedro Ivo, 231, Ed. Campos Salles, sala 902

88.010-070 - Florianópolis/SC ☎ (48) 3330-9501

🌐 <http://mpsc.mp.br/centros-de-apoio-operacional/infancia-e-juventude>